

## SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 02 DE ABRIL DE 2007

### RESOLUÇÃO N.º 14.522

**PROCESSO** N° 2.764, CLASSE XVII - ANO 2006.

**ASSUNTO:** Requerimento visando à autorização da veiculação de propaganda de cunho político-partidário, na modalidade inserção diária e no âmbito estadual, durante o ano de 2007.

**REQUERENTE:** PSDB, Partido da Social Democracia Brasileira.

**RELATOR:** Juiz Pedro Augusto Mendonça de Araújo.

Ementa.

VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA  
POLÍTICO-PARTIDÁRIA. INSERÇÕES  
DIÁRIAS. ÂMBITO ESTADUAL. ANO 2007.  
PLANO DE MÍDIA ADEQUADO ÀS  
EXIGÊNCIAS LEGAIS. APROVAÇÃO.  
DECISÃO UNÂNIME.

### RESOLUÇÃO N.º 14.523

**PROCESSO** : N° 2732, CLASSE XVII— ANO 2006.

**ASSUNTO:** Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2006.

**INTERESSADO** : Comitê Financeiro Único do Partido Trabalhista Brasileiro — PTB.

**RELATOR:** Juíza Maria Catarina Ramalho de Moraes.

Ementa.

ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. COMITÊ  
FINANCEIRO ÚNICO. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS ESCULPIDOS NA LEI  
N° 9.504/97 E NA RESOLUÇÃO N° 22.250/2006 DO COLENDO TSE.  
IRREGULARIDADES NÃO SANADAS. REJEIÇÃO. SUSPENSÃO DAS COTAS DO  
FUNDO PARTIDÁRIO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Verificadas falhas que comprometem a regularidade das contas de campanha, estas devem ser rejeitadas. Inteligência do art. 39, inciso III, da Resolução TSE 22.250/2006.

2. O partido político que, por intermédio do comitê financeiro, descumprir as normas atinentes à arrecadação e à aplicação dos recursos de campanha, perderá, pelo prazo de um ano, o direito ao recebimento das quotas do Fundo Partidário, sem prejuízo de responderem os beneficiários por abuso do poder econômico (Lei n° 9.504/97, art. 25, da a Res. TSE 22.250/06, art. 48).

3. Contas rejeitadas, por unanimidade.

## SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 03 DE ABRIL DE 2007

### RESOLUÇÃO 14.524

**PROCESSO:** N° 2563, CLASSE XVII— ANO 2006.

**ASSUNTO:** Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2006.

**INTERESSADO:** Comitê Financeiro Único do Partido Social Democrata Cristão — PSDC

**RELATOR:** Des. Antônio Sapucaia da Silva

Ementa.

ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO. IRREGULARIDADES NÃO COMPROMETEDORAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. DECISÃO UNÂNIME.

- Constatadas falhas que não comprometam a regularidade da prestação de contas de campanha, esta deve ser aprovada, com ressalvas. Inteligência do art. 39, inciso II, da Resolução TSE 22.250/2006.

### **RESOLUÇÃO N.º 14.525**

**PROCESSO** : N.º 2757, CLASSE XVII- ANO 2006.

**ASSUNTO** : Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2006.

**INTERESSADO** : Telmo Soares de Lima, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Verde — PV.

**RELATOR:** Des. Antônio Sapucaia da Silva.

Ementa.

ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. IRREGULARIDADES NÃO COMPROMETEDORAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. DECISÃO UNÂNIME.

1. Constatadas falhas que não comprometam a regularidade da prestação de contas de campanha, esta deve ser aprovada, com ressalvas. Inteligência do art. 39, inciso II, da Resolução TSE 22.250/2006.

2. Contas aprovadas com ressalvas.

### **RESOLUÇÃO N.º 14.526**

**PROCESSO** : N.º 2767, CLASSE XVII— ANO 2006.

**ASSUNTO** : Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2006.

**INTERESSADO** : Rafael Ribeiro de Albuquerque, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido da Frente Liberal (PFL).

**RELATOR:** Des. Antônio Sapucaia da Silva

Ementa.

ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. NÃO ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIR A REGULARIDADE. INOBSERVÂNCIA DOS

REQUISITOS ESCULPIDOS NA RESOLUÇÃO N°  
22.250/2006 DO TSE E DA LEI N° 9.504/97.  
REJEIÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

### **RESOLUÇÃO N.º 14.527**

**PROCESSO** N° 2529, CLASSE XVII— ANO 2006.

**ASSUNTO:** Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2006.

**INTERESSADO:** Osman Holanda Filho, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido da Frente Liberal — PFL.

**RELATOR:** Des. Antônio Sapucaia da Silva.

Ementa.

ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
CAMPANHA. CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL.  
AUSÊNCIA DOS EXTRATOS BANCÁRIOS  
DEFINITIVOS. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIR A  
REGULARIDADE. INOBSERVÂNCIA DA  
RESOLUÇÃO N° 22.250/2006 DO TSE E DA LEI N°  
9.504/97. REJEIÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

### **RESOLUÇÃO N.º 14.531**

Disciplina a operação de transferência de todas as urnas eletrônicas do Estado de Alagoas para a nova Unidade de Armazenamento, após a ciência e convite de acompanhamento das partes envolvidas na Ação de Impugnação de Mandato Eletivo n° 04 — Classe XI e na Representação n° 2776 — Classe XVII, e do Ministério Público Eleitoral

### **RESOLUÇÃO N.º 14.532**

DESIGNA MAGISTRADO PARA PROCESSAR E  
JULGAR AS AÇÕES DE INVESTIGAÇÃO  
JUDICIAL N 150/2004 E 151/2004 E A AÇÃO  
DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO N°  
153/2004, EM TRÂMITE DA 268 ZONA  
ELEITORAL (MARECHAL DEODORO).

## **SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 10 DE ABRIL DE 2007**

### **RESOLUÇÃO N.º 14.533**

**PROCESSO** N° 2548, CLASSE XVII— ANO 2006.

**ASSUNTO:** Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2006.

**INTERESSADO:** Júlio César Bandeira de Souza, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB).

**RELATOR:** Juiz Luciano Guimarães Mata

Ementa.

ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. NÃO ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIR A REGULARIDADE. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS ESCULPIDOS NA RESOLUÇÃO N° 22.250/2006 DO TSE E DA LEI N° 9.504/97. REJEIÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

1. A não abertura de conta bancária específica para a movimentação dos recursos financeiros de campanha impossibilita o aferimento da regularidade da contabilidade e enseja sua rejeição. Precedentes do TSE.
2. Contas rejeitadas, por unanimidade.

### SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 11 DE ABRIL DE 2007

#### ACÓRDÃO N.º 4.874

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO N. 4, CLASSE XI

Ementa.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÕES. EMBARGOS CONHECIDOS, MAS DESPROVIDOS.

#### RESOLUÇÃO N.º 14.534

**PROCESSO:** N.º 2601, CLASSE XVII – ANO 2006.

**ASSUNTO:** Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2006.

**INTERESSADO:** Comitê Financeiro Único do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB)

**RELATOR:** Juiz Luciano Guimarães Mata.

Ementa.

Eleições 2006. Prestação de contas de campanha. Comitê financeiro único. Ausência dos relatórios parciais de divulgação na Internet. Irregularidade não comprometedoras. Aprovação com ressalvas. Decisão unânime.

#### RESOLUÇÃO N.º 14.535

**PROCESSO:** N.º 2.688 - CLASSE XVII- ANO 2006.

**ASSUNTO:** Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2006.

**INTERESSADO:** José Roberto Mendes do Amaral

**RELATOR:** Juiz LEONARDO RESENDE MARTINS.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. AVALIAÇÃO DESENVOLVIDA PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. APRESENTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DOCUMENTOS. CONCILIAÇÃO BANCÁRIA DIFERE DO SALDO EXPRESSO NO EXTRATO BANCÁRIO. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. DECISÃO UNÂNIME.

### **RESOLUÇÃO N.º 14.536**

**PROCESSO:** N° 2.657 - CLASSE XVII - ANO 2006.

**ASSUNTO:** Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2006.

**INTERESSADO:** Antonio da Silva

**RELATOR:** Juiz LEONARDO RESENDE MARTINS.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. AVALIAÇÃO REALIZADA PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. PRIMEIRO RELATÓRIO PARCIAL PARA DIVULGAÇÃO NA INTERNET APRESENTADO INTEMPESTIVAMENTE. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. DILIGÊNCIA. IRREGULARIDADES NÃO SUPRIDAS. CONTAS REJEITADAS. DECISÃO UNÂNIME.

### **RESOLUÇÃO N.º 14.537**

**PROCESSO:** N° 2.711 - CLASSE XVII - ANO 2006.

**ASSUNTO:** Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2006.

**INTERESSADO:** Marcelo Gouveia de Oliveira

**RELATOR:** Juiz LEONARDO RESENDE MARTINS.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. AVALIAÇÃO REALIZADA PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. GRAVES IRREGULARIDADES NÃO SUPRIDAS. EXTRATOS BANCÁRIOS SEM VALOR LEGAL. DESCUMPRIMENTO DO ART. 29, § 6º, DA RESOLUÇÃO TSE N° 22.250/2006. CONTAS REJEITADAS. DECISÃO UNÂNIME.

### **RESOLUÇÃO N.º 14.539**

**PROCESSO:** N.º 2.570 - CLASSE XVII- ANO 2006.

**ASSUNTO:** Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2006

**INTERESSADO:** José Adelson Macid de Moraes

**RELATOR:** Juiz LEONARDO RESENDE MARTINS.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.  
AVALIAÇÃO REALIZADA PELO ÓRGÃO DE  
CONTROLE INTERNO. AUSÊNCIA DE  
DOCUMENTOS. DILIGÊNCIA. IRREGULARIDADES  
NÃO SUPRIDAS. CONTAS REJEITADAS. DECISÃO  
UNÂNIME.

### **RESOLUÇÃO N.º 14.541**

**PROCESSO:** N.º 2726, CLASSE XVII — ANO 2006.

**ASSUNTO:** Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2006.

**INTERESSADO:** Comitê Financeiro Único do Partido Trabalhista Nacional — PTN.

**RELATOR:** Juíza Maria Catarina Ramalho de Moraes.

ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. COMITÊ  
FINANCEIRO ÚNICO. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS ESCULPIDOS NA LEI  
N.º 9.504/97 E NA RESOLUÇÃO N.º 22.250/2006 DO COLENDO TSE.  
IRREGULARIDADES NÃO SANADAS. REJEIÇÃO. SUSPENSÃO DAS QUOTAS DO  
FUNDO PARTIDÁRIO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Verificadas falhas que comprometem a regularidade das contas de campanha, estas devem ser rejeitadas. Inteligência do art. 39, inciso III, da Resolução TSE 22.250/2006.
2. O partido político que, por intermédio do comitê financeiro, descumprir as normas atinentes à arrecadação e à aplicação dos recursos de campanha, perderá, pelo prazo de um ano, o direito ao recebimento das quotas do Fundo Partidário, sem prejuízo de responderem os beneficiários por abuso do poder econômico (Lei n.º 9.504/97, art. 25, c/c a Res. TSE 22.250/06, art. 48).
3. Contas rejeitadas, por unanimidade.

### **RESOLUÇÃO N.º 14.542**

**PROCESSO:** N.º 2641, CLASSE XVII- ANO 2006.

**ASSUNTO:** Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2006.

**INTERESSADO:** Comitê Financeiro Único do Partido Socialista Brasileiro (PSB).

**RELATOR:** Juiz Francisco Malaquias de Almeida Júnior

Ementa.

ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
CAMPANHA. COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO. NÃO

APRESENTAÇÃO DO SEGUNDO RELATÓRIO  
PARCIAL DE DIVULGAÇÃO NA INTERNET.  
IRREGULARIDADE NÃO COMPROMETEDORA.  
APROVAÇÃO COM RESSALVAS. DECISÃO  
UNÂNIME.

#### **RESOLUÇÃO N.º 14.543**

**PROCESSO:** N.º 2669, CLASSE XVII- ANO 2006.

**ASSUNTO:** Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2006.

**INTERESSADO:** Comitê Financeiro Único do Partido Democrático Trabalhista (PDT).

**RELATOR:** Juiz Francisco Malaquias de Almeida Júnior

ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
CAMPANHA. COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO. NÃO  
APRESENTAÇÃO DO SEGUNDO RELATÓRIO  
PARCIAL DE DIVULGAÇÃO NA INTERNET.  
IRREGULARIDADE NÃO COMPROMETEDORA.  
APROVAÇÃO COM RESSALVAS. DECISÃO  
UNÂNIME.

#### **RESOLUÇÃO N.º 14.544**

**PROCESSO:** N.º 2480, CLASSE XVII— ANO 2006.

**ASSUNTO:** Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2006.

**INTERESSADO:** Maciel Batista Borges, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT).

**RELATOR:** Juiz Francisco Malaquias de Almeida Júnior.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.  
ELEIÇÕES 2006. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL.  
AUSÊNCIA DO NÚMERO DE CONTROLE. ART. 33,  
§1º, INCISO IV, RESOLUÇÃO TSE 22.250/06. NÃO  
CONHECIMENTO DA PRESTAÇÃO. DECISÃO  
UNÂNIME.

#### **SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 16 DE ABRIL DE 2007**

#### **RESOLUÇÃO N.º 14.545**

**PROCESSO:** N.º 2.672 - CLASSE XVII- ANO 2006.

**ASSUNTO:** Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2006.

**INTERESSADO:** Emanuel Paulo da Silva

**RELATOR:** Juiz LEONARDO RESENDE MARTINS.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.  
AVALIAÇÃO REALIZADA PELO ÓRGÃO DE  
CONTROLE INTERNO. DILIGÊNCIA.  
APRESENTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E  
DOCUMENTOS. PERMANÊNCIA DE  
IRREGULARIDADE MERAMENTE FORMAL.  
APROVAÇÃO DAS CONTAS COM—RESSALVAS  
DECISÃO UNÂNIME.

#### **RESOLUÇÃO N.º 14.546**

**PROCESSO:** N° 2.491 - CLASSE XVII - ANO 2006.

**ASSUNTO:** Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2006.

**INTERESSADO:** Thomaz Dourado de Carvalho Beltrão

**RELATOR:** Juiz LEONARDO RESENDE MARTINS.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.  
AVALIAÇÃO REALIZADA PELO ÓRGÃO DE  
CONTROLE INTERNO. DILIGÊNCIA.  
APRESENTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E  
DOCUMENTOS. APROVAÇÃO DAS CONTAS.  
DECISÃO UNÂNIME.

#### **RESOLUÇÃO N.º 14.547**

**PROCESSO:** N° 2.518 - CLASSE XVII - ANO 2006.

**ASSUNTO:** Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2006.

**INTERESSADO :** Josias Santana Correia

**RELATOR:** Juiz LEONARDO RESENDE MARTINS.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.  
AVALIAÇÃO REALIZADA PELO ÓRGÃO DE  
CONTROLE INTERNO. REALIZAÇÃO DE  
DILIGÊNCIAS PARA O SANEAMENTO DE  
INCORREÇÕES. AUSÊNCIA DE  
DOCUMENTOS FISCAIS EXIGIDOS PELO  
ART. 30 DA RESOLUÇÃO TSE N° 22.250/2006.  
GRAVES IRREGULARIDADES. CONTAS  
REJEITADAS. DECISÃO UNÂNIME.



## **RESOLUÇÃO N.º 14.548**

**PROCESSO:** N.º 2.772 - CLASSE XVII - ANO 2006.

**ASSUNTO:** Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2006.

**INTERESSADO:** Alcides de Andrade Neto

**RELATOR:** Juiz LEONARDO RESENDE MARTINS.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. AVALIAÇÃO REALIZADA PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. AUSÊNCIA DOS RELATÓRIOS PARCIAIS PARA DIVULGAÇÃO NA INTERNET. PRESTAÇÃO DE CONTAS INTEMPESTIVA. INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. GRAVES IRREGULARIDADES NÃO SUPRIDAS. CONTAS REJEITADAS. DECISÃO UNÂNIME.

## **RESOLUÇÃO N.º 14.549**

**PROCESSO:** N.º 2.517 - CLASSE XVII- ANO 2006.

**ASSUNTO:** Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2006.

**INTERESSADO:** Comitê Financeiro Único do Partido Trabalhista do Brasil — PTdoB

**RELATOR:** Juiz LEONARDO RESENDE MARTINS.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. AVALIAÇÃO REALIZADA PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAIS PARA DIVULGAÇÃO NA INTERNET. OBRIGATORIEDADE DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA EM NOME DO COMITÊ E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS. ART. 10, § 1º, do ART. 26, § 50, DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.250/2006. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. GRAVES IRREGULARIDADES NÃO SUPRIDAS. CONTAS REJEITADAS. PERDA DO REPASSE DA QUOTA DO FUNDO PARTIDÁRIO (ART. 48 DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.250/2006). DECISÃO UNÂNIME.

- Segundo dispõem os arts. 10, § 1 e 26, § 5º, da Resolução TSE nº 22.250/2006, são obrigatórias a abertura de conta bancária em nome do candidato ou comitê financeiro e a prestação de contas de campanha, mesmo quando ausente movimentação de recursos financeiros.

- Impõe-se a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário do ano seguinte à esfera partidária que descumpre as normas referentes à arrecadação e aplicação de recursos fixadas pela Lei nº 9.504/97 e pela Resolução TSE nº 22.250/2006.

### **RESOLUÇÃO N.º 14.550**

**PROCESSO:** Nº 2.565 - CLASSE XVII - ANO 2006.

**ASSUNTO:** Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2006.

**INTERESSADO:** Hélio Luiz Lima de Moraes

**RELATOR:** Juiz LEONARDO RESENDE MARTINS.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. AVALIAÇÃO REALIZADA PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAIS PARA DIVULGAÇÃO NA INTERNET. OBRIGATORIEDADE DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA EM NOME DO CANDIDATO E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS . INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS. ART. 10, § 1º, DO ART. 26, § 50, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.250/2006. AUSENCIA DE DOCUMENTOS. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. GRAVES IRREGULARIDADES NÃO SUPRIDAS. CONTAS REJEITADAS. DECISÃO UNÂNIME.

- Segundo dispõem os arts. 10, § 10, e 26, § 5º, da Resolução TSE nº 22.250/2006, são obrigatórias a abertura de conta bancária em nome do candidato e a prestação de contas de campanha, mesmo quando ausente movimentação de recursos financeiros.

- Impõe-se a desaprovação das contas de candidato que, notificado para sanar graves irregularidades, deixa transcorrer, sem manifestação, o prazo que lhe fora concedido.

### **RESOLUÇÃO N.º 14.551**

**PROCESSO:** Nº 2.488, CLASSE XVII— ANO 2006.

**ASSUNTO:** Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2006.

**INTERESSADO:** Edmilson Rocha, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Humanista da Solidariedade (PHS).

**RELATOR:** Juiz Francisco Malaquias de Almeida Júnior.

Ementa.

ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. IRREGULARIDADE QUE NÃO COMPROMETE A FISCALIZAÇÃO E CORREÇÃO DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. DECISÃO UNÂNILMIE.

- Verificada falha que não comprometa a regularidade das contas de campanha, estas devem ser aprovadas, com ressalvas. Inteligência do art. 39, inciso II, da Resolução TSE 22.250/2006.

- Contas aprovadas com ressalvas, por unanimidade.

### **RESOLUÇÃO N.º 14.552**

**PROCESSO:** N.º 2586, CLASSE XVII— ANO 2006.

**ASSUNTO:** Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2006.

**INTERESSADO:** Ronaldo Luz, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Partido Humanista da Solidariedade — PHS.

**RELATOR:** Juiz Francisco Malaquias de Almeida Júnior.

Ementa.

ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. IRREGULARIDADES NÃO COMPROMETEDORAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. DECISÃO UNÂNIME.

1. Constatadas falhas que não comprometam a regularidade da prestação de contas de campanha, esta deve ser aprovada, com ressalvas. Inteligência do art. 39, inciso II, da Resolução TSE 22.250/2006.

2. Contas aprovadas com ressalvas.

### **SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 17 DE ABRIL DE 2007**

### **RESOLUÇÃO N.º 14.555**

Homologa o resultado final da classificação no Concurso de Remoção realizado nos termos do Edital n.º 001, de 23/02/2007, pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal.

### **SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 23 DE ABRIL DE 2007**

### **RESOLUÇÃO N.º 14.556**

**PROCESSO** N.º 2556, CLASSE XVII— ANO 2006.

**ASSUNTO:** Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2006.

**INTERESSADO:** Carlos André Cavalcanti Ferreira, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Partido Humanista da Solidariedade (PHS).

**RELATOR:** Juiz Francisco Malaquias de Almeida Júnior

ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS ESCULPIDOS NA RESOLUÇÃO Nº 22.250/2006 DO TSE E NA LEI Nº 9.504/97. IRREGULARIDADES NÃO SANADAS. REJEIÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

- Verificadas falhas que comprometem a regularidade das contas de campanha, estas devem ser rejeitadas nos termos do art. 39, inciso III, da Resolução TSE 22.250/2006
- Contas rejeitadas, por unanimidade.

### **RESOLUÇÃO N.º 14.557**

**PROCESSO :** Nº 2720, CLASSE XVII- ANO 2006.

**ASSUNTO :** Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2006.

**INTERESSADO** Gilberto Gonçalves da Silva, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido da Frente Liberal (PFL).

**RELATOR:** Des. Estácio Luiz Gama de Lima

ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS ESCULPIDOS NA RESOLUÇÃO Nº 22.250/2006 DO TSE E NA LEI Nº 9.504/97. IRREGULARIDADES NÃO SANADAS. REJEIÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

- Verificadas falhas que comprometem a regularidade das contas de campanha, estas devem ser rejeitadas nos termos do art. 39, inciso III, da Resolução TSE 22.250/2006.
- Contas rejeitadas, por unanimidade.

### **SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 25 DE ABRIL DE 2007**

### **RESOLUÇÃO N.º 14.559**

**PROCESSO :** Nº 2736, CLASSE XVII- ANO 2006.

**ASSUNTO:** Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2006.

**INTERESSADO:** Comitê Financeiro Único do Partido Progressista (PP).

**RELATOR:** Juiz Francisco Malaquias de Almeida Júnior

ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. COMITE FINANCEIRO ÚNICO. INTEMPESTIVIDADE NA APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS PARCIAIS DE DIVULGAÇÃO NA INTERNET. IRREGULARIDADE NÃO COMPROMETEDORA. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. DECISÃO UNÂNIME.

### **RESOLUÇÃO N.º 14.561**

**PROCESSO** Nº 2.509 - CLASSE XVII - ANO 2006.

**ASSUNTO:** Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2006.

**INTERESSADO:** Otávio Gomes Cabral Filho

**RELATOR:** Juiz LEONARDO RESENDE MARTINS.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.  
APRESENTAÇÃO INICIAL PELO PRÓPRIO  
CANDIDATO. AVALIAÇÃO REALIZADA PELO  
ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO.  
ENTREGA DOS RELATÓRIOS PARCIAIS  
PARA DIVULGAÇÃO NA INTERNET NOS  
TERMOS DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL.  
REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PARA A  
SUPRESSÃO DE IRREGULARIDADES.  
INÉRCIA PRELIMINAR DO CANDIDATO.  
SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES  
PELO PRÓPRIO COMITÊ FINANCEIRO APÓS  
PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO DE  
EXAME DE CONTAS. CUMPRIMENTO DO  
DISPOSTO NO ART. 26, II, § 30, DA  
RESOLUÇÃO TSE 22.250/2006. APROVAÇÃO  
DAS CONTAS DE CAMPANHA COM  
RESSALVAS. DECISÃO UNÂNIME.

#### **RESOLUÇÃO N.º 14.562**

**PROCESSO** Nº 2.658 - CLASSE XVII - ANO 2006.

**ASSUNTO:** Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2006.

**INTERESSADO :** Geraldo Amorim Silva

**RELATOR:** Juiz LEONARDO RESENDE MARTINS.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.  
AVALIAÇÃO REALIZADA PELO ÓRGÃO DE  
CONTROLE INTERNO. APRESENTAÇÃO DE  
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAIS PARA  
DIVULGAÇÃO NA INTERNET. EXTRATOS  
BANCÁRIOS DEFINITIVOS DE TODO O  
PERÍODO DA CAMPANHA SEM  
IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR.  
DESCUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO  
ART. 11, § 2º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº  
22.250/2006. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS.  
REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. GRAVES  
IRREGULARIDADES NÃO SUPRIDAS. CONTAS

REJEITADAS. DECISÃO UNÂNIME.

- Segundo dispõe o art. 11, § 2º, da Resolução TSE nº 22.250/2006, a conta bancária aberta para a campanha eleitoral deve ser identificada com a denominação “ELEIÇÕES (ano) — nome do candidato — cargo eletivo”.
- Impõe-se a desaprovação das contas de candidato que, notificado para sanar graves irregularidades, deixa de regularizar as graves falhas apontadas.